

Fls: N°	08
Proc: N°	1395/11

**LEI N° 2.097, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Curso Preparatório para Vestibulares de Barueri, destinado à suplementação do conteúdo do ensino médio de interessados no ingresso em cursos de nível superior.

**Artigo 2º.** O curso em apreço atenderá, prioritariamente, estudantes de baixa renda, comprovadamente residentes neste Município e provenientes de escolas públicas da rede municipal ou estadual de Barueri.

**Artigo 3º.** A admissão dos interessados que atendam aos requisitos do artigo anterior dar-se-á mediante processo seletivo.

**Artigo 4º.** A matrícula e a frequência dos classificados no processo seletivo serão gratuitos.

**Artigo 5º.** O Curso Preparatório para Vestibulares de Barueri deverá funcionar, preferencialmente, em escola da rede municipal de ensino, localizada na área central do Município.

**Artigo 6º.** Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições educacionais públicas ou privadas, ou, ainda, com empresas da iniciativa privada, para viabilizar o efetivo funcionamento do Curso.

**Artigo 7º.** Caberá à Secretaria de Gabinete e Governo, em coordenação com a Secretaria de Educação, desenvolver as medidas necessárias à implementação da ação governamental de que trata esta lei.

**Artigo 8º.** Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

16:04 15/09/2011 002682 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

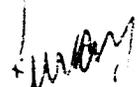
**Artigo 9º.** *As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Artigo 10.** *Excepcionalmente, no corrente ano, a admissão dos interessados dar-se-á mediante sorteio, devendo, nos exercícios subsequentes, ser observado o critério estabelecido no art. 3º.*

**Artigo 11.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 12.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de setembro de 2011.**

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICANDO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

14 / 9 / 2011